

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI CIM-AMAVI

CARTA CONVITE Nº 003/2012

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, CNPJ nº 14.695.989/0001-00, estabelecido na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que realizará às **9 horas** do dia **21 de novembro de 2012**, na sede do CIM-AMAVI, junto a AMAVI, na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, recebimento e abertura de propostas objetivando a **construção de cerca de proteção do Abrigo de Menores situado na rua Walter Rohde, nº 02, na cidade de Vidal Ramos/SC, conforme detalhamento contido no objeto e projeto anexo.**

I - DO OBJETO

O presente Convite objetiva selecionar a melhor proposta para construção de cerca de arame galvanizado, sob blocos de concreto armado, com portões para proteção do Abrigo de Menores situado na rua Walter Rohde, nº 02, na cidade de Vidal Ramos, com 473,51 metros quadrados, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, conforme planta baixa, fachadas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos que fazem parte do presente instrumento.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

2.3. A não observância das vedações do item 2.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.5. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por empresa licitante.

2.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

III – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas do ramo, que apresentarem na data, hora e local acima mencionado, no Envelope nº 01, lacrado com o título: "DOCUMENTAÇÃO", a seguinte documentação:

3.1.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração do proponente de que não existe fato impeditivo em contratar com o Poder Público.
- f) Relação da equipe administrativa e técnica que ficarão vinculados à obra, devendo fazer parte da equipe técnica pelo menos um profissional formado em escolaridade de nível superior com habilitação para execução do objeto deste contrato, devidamente registrado no CREA.
- g) Prova constituída por documentos expedidos por órgãos da administração pública direta ou indireta da execução de obras da natureza igual ou assemelhada da que está sendo licitada ou certidão de acervo técnico passada pelo CREA do profissional ligado à proponente.

3.1.2. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da empresa licitante.
- e) Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRF).
- f) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo VI do edital.
- i) Credencial de preposto quando for o caso, com poderes para impetrar ou desistir de recurso sobre o presente ato.

3.1.3. OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.
- b) Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- c) O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

3.1.4. MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

3.1.4.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do Anexo VII.

3.2. Deverão as empresas participantes apresentar também o Envelope nº 02, com o subtítulo de "PROPOSTA DE PREÇOS", o qual deverá conter a proposta de preço dos itens constantes dos lotes, como respectivo preço unitário de cada item especificado nas tabelas.

3.2.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado, conforme modelo constante do Anexo V, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao CIM-AMAVI ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

- a) Orçamento com detalhamento dos preços elaborado nos moldes do orçamento do Consórcio previsto no Anexo IV;
- b) Cronograma físico-financeiro elaborado nos moldes do orçamento do Consórcio previsto no Anexo IV;
- c) Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone e do fax e CNPJ/MF.
- d) Nome do banco, número da conta corrente da proponente, agência e cidade.
- e) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data estipulada para sua apresentação.
- f) Nome do representante legal, RG e CPF.
- g) Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.
- h) Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês da apresentação

da proposta.

- i) Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, inclusive instalação do canteiro de serviço, sinalização, energia elétrica, consumo de combustíveis, expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das Leis Sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas neste ato e relativas aos trabalhos objeto desta licitação, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.
- j) Todas as propostas que contenham ressalvas, emendas, rasuras e entrelinhas ou que estejam em desacordo com as normas e prescrições que regem a presente licitação serão desclassificadas.
- k) Não serão admitidas, sob pretexto algum, modificação ou substituição da proposta ou de qualquer documento.
- l) A proposta de preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.
- m) Os proponentes que quotarem preços de execução inferior a 70% (setenta por cento) e ou 10% (dez por cento) superior ao valor orçado constante da presente Carta Convite, serão desqualificados do certame.

3.3. A "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 01), a "PROPOSTA DE PREÇOS" (envelope nº 02) deverão ser apresentadas em envelopes lacrados com as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 01

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI

Carta Convite nº 003/2012

Envelope nº 01 - "Documentação"

Empresa:

ENVELOPE Nº 02

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI

Carta Convite nº 003/2012

Envelope nº 02 - "Proposta de Preços"

Empresa:

3.3.1. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

IV - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. RECEBIMENTO:

4.1.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local estabelecidos no presente Edital, observando-se o seguinte procedimento:

4.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

4.2.2. As proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos, serão de pronto inabilitadas, sendo os envelopes contendo as Propostas de Preços devolvidos apenas após encerramento da licitação.

4.2.3. Todos os documentos, após rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrada em ata, as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do Processo Licitatório.

4.2.4. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e consignada em ata.

4.2.5. É de 02 (dois) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, a contar da comunicação ou registro em ata do resultado da análise dos Documentos de Habilitação.

4.2.5.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.2.6. As decisões dos recursos impetrados, a abertura ou não do envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação serão comunicados a todos os proponentes por fax ou e-mail.

4.2.7. Os licitantes que tiverem seus documentos impugnados e que após o julgamento dos recursos, forem desqualificados, receberão de volta o envelope nº 02 após o encerramento da licitação.

4.2.8. Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2.9. Ficarão sob guarda da Comissão o envelope de nº 02 de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes tenha sido objeto de recursos.

4.2.10. Decorridos todos os prazos de recursos ou tendo havido desistência expressa nos termos do artigo 43, III da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por fax ou e-mail.

4.2.11. Recursos para anulação ou revogação da licitação não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

4.3. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.1. No dia, hora e local definido pela Comissão de Licitação e comunicados aos proponentes habilitados na fase anterior, a Comissão de Licitação dará início a abertura dos envelopes nº 02 - Proposta de Preços.

4.3.2. O Presidente da Comissão de Licitação abrirá os envelopes e fará a leitura, em voz alta, dos preços ofertados de cada item, os quais deverão constar em ata.

4.3.3. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas.

4.3.4. Serão verificados os documentos exigidos neste Edital, sendo desqualificadas as propostas que, por algum motivo, não atendam a qualquer um dos itens exigidos.

4.3.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e consignada em ata.

4.3.6. É de 02 (dois) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, a contar da comunicação ou registro em ata do resultado da análise das Propostas de Preços.

4.3.7. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada ou suspensa a sessão para que a Comissão possa efetuar a análise técnica, bem como, a seu critério, consultar as fontes necessárias à comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos licitantes, ou declarará os vencedores do certame.

4.3.8. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento das propostas.

4.3.9. O não comparecimento de qualquer dos representantes dos proponentes a nova reunião marcada não impedirá que ela se realize não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação.

4.3.10. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtenham provimento aos recursos, após julgados, serão desclassificados.

4.3.11. O acolhimento para exame das propostas que se situam nas condições expressas deste ato, não implica na obrigatoriedade da Licitante adjudicar ao autor de quaisquer delas os serviços objeto deste ato.

4.3.12. Reserva-se ainda à licitante o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, ou ainda de tornar nulo ou revogar o Convite, sem que disso resulte aos proponentes qualquer direito de indenização.

4.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.4.1.1. Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário ofertado pela proponente na Proposta de Preço e havendo divergência entre o valor numérico e valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

4.4.2. A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:

4.4.2.1. Contenham Propostas de Preços em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.4.2.2. Que contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do parágrafo 3º e parágrafo 4º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

4.4.2.3. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos materiais ofertados.

4.4.3. Verificada absoluta igualdade de menor preço entre duas ou mais propostas, a definição da empresa vencedora dar-se-á por sorteio em ato público ao qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

4.4.4. Serão assegurados os benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que tenham comprovado essa condição.

4.5. Nas sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços será lavrada a ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das proponentes.

4.6. Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculo reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total;
- c) Qualquer item do Orçamento não cotado será considerado como valor "0" (zero) o que ocasionará a eliminação da proposta por não atender as normas do presente ato.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. A empresa vencedora terá o prazo de cinco dias para iniciar a execução da obra, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo Consórcio.

5.2. O prazo máximo para execução da obra não poderá exceder a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.

5.3. A aceitação das medições/etapas da obra será efetivada por Comissão de Aceitação de Obras designada pelo Presidente do Consórcio.

5.4. A Comissão de Aceitação de Obras ao ser comunicada pela Contratada da conclusão de

etapa dos serviços:

- a) Verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do ato licitatório, contrato, projetos e especificações gerais;
- b) Comunicará diretamente a empresa contratada as irregularidades, ou, não se verificando irregularidades, assinará o Termo de Recebimento Provisório para fins de pagamento conforme Cronograma Físico-financeiro;
- c) Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5. O ato de aceitação definitiva de etapa e/ou da obra não exige a empresa contratada das obrigações previstas em lei ou neste ato.

5.6. O pagamento será feito conforme as medições aprovadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Aceitação da Obra.

5.7. As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa constante do Cronograma Físico-financeiro.

5.8. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

VI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. A presente licitação é do Tipo "**Menor Preço**", portanto será considerada vencedora a proponente que cotar o menor preço para execução da obra constante do objeto na forma prevista neste ato, sobre o regime de "**Empreitada por Preço Global**".

VII - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A execução da obra ocorrerá por conta da dotação 4.4.00.00.00.00 do orçamento programa do exercício de 2012 do CIM-AMAVI.

VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A empresa proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio;
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada ou a proponente:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização do Consórcio;
- d) Executar o objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- e) Desatender as determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

8.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Consórcio ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.5. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

8.6. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do Consórcio.

8.7. Sem prejuízo de qualquer sanção aplicáveis a critério do Consórcio, a rescisão importará em:

- a) Assunção imediata dos trabalhos no estado e local em que se encontrarem, pela próprio Consórcio;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução conforme o caso;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato;
- d) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Consórcio.

8.8. Sem prejuízos de outras sanções, aplicar-se-á a contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Consórcio, pelos prazos de 3 (três) meses, 6 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9. Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automática e perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste ato.

8.10. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida

de ma fé, a juízo do Consórcio independentemente das demais ações cabíveis.

8.11. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

8.12. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

IX – CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

9.4. A Comissão de Licitações, no interesse do Município, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5. Caso as datas previstas para a realização do evento da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil sequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

9.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIM-AMAVI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.8. O Consórcio reserva-se o direito de anular ou a revogar a presente Licitação, nos casos previstos em Lei, ou de adjudicar a execução da obra e serviços previstos neste ato, no todo

ou em parte, por conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que, com isso, caiba aos Concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. A minuta de contrato constante do Anexo VIII faz parte do presente ato.

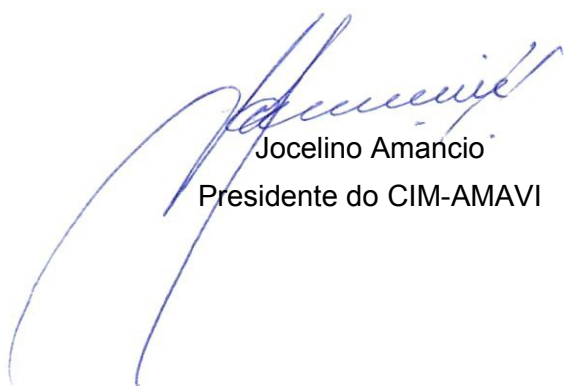
9.10. A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar as suas expensas, placas de identificação das obras.

9.11. A sinalização e segurança do objeto contratual será de responsabilidade da contratada, por conta da qual correrão os ressarcimentos de quaisquer prejuízos causados a contratante ou a terceiros, sem que altere esta responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização das obras pelo Consórcio.

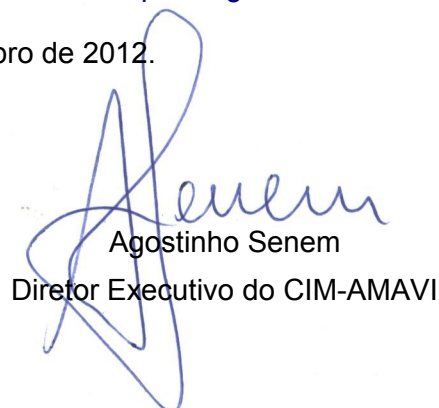
9.12. Qualquer informação poderá ser obtida na Diretoria Executiva do Consórcio, na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, ou através do telefone (47)3531-4242, no horário das 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

9.13. O presente Convite será publicado no Mural da recepção da AMAVI no endereço acima, como também nos site www.amavi.org.br/cim e www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Rio do Sul, 13 de novembro de 2012.



Jocelino Amancio
Presidente do CIM-AMAVI



Agostinho Senem
Diretor Executivo do CIM-AMAVI

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 003/2012

PLANTA BAIXA

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 003/2012

FACHADAS

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 003/2012

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 003/2012

ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 003/2012

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI
Rio do Sul/SC

Ref. Proposta de Preços – Carta Convite nº 003/2012

Razão Social da empresa Proponente:
Endereço completo:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco: Conta Corrente:
Agência: Cidade:

Em atenção ao Convite acima referenciado, formulamos proposta para construção de cerca de arame galvanizado, sob blocos de concreto armado, com portões para proteção do Abrigo de Menores situado na rua Walter Rohde, nº 02, na cidade de Vidal Ramos, com 473,51 metros quadrados, com fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, conforme planta baixa, fachadas e memorial descritivo constantes do Edital e segundo orçamento e cronograma físico-financeiro apresentados em anexo.

Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação (não inferior a 30 (trinta) dias).

Local, data.

Assinatura:
Nome:
RG: CPF:
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 003/2012

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99).

....., de de 2012.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 003/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CARTA CONVITE Nº 003/2012, que a Empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

....., de de 2012.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 003/2012

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jocelino Amancio, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na Rua, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr(a).....CPF:.....

Contrato que entre si celebram as partes supra citadas, identificados e qualificados por seus representantes legais ao final assinados mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente ao convite antes citado, às propostas e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para construção da cerca de proteção do Abrigo de Menores situado na rua Walter Rohde, nº 02, na cidade de Vidal Ramos/SC, com 473,51 metros quadrados, estando incluído no objeto o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, conforme planta baixa, fachadas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estada para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

2.2.2. Não sub-empregar o total dos serviços contratados;

- 2.2.3. Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;
- 2.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;
- 2.2.5. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os controles pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 2.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-SC, como ARTs de Execução de obra e serviços quitadas, placas de obra, etc;
- 2.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pelo CONTRATANTE;
- 2.2.8. Responsabilizar-se pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;
- 2.2.9. Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;
- 2.2.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e o CONTRATANTE qualquer vínculo;
- 2.2.11. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- 2.2.12. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;
- 2.2.13. Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução da obra, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- 2.2.14. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de aceitação da obra, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- 2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.
- 2.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fulcro na Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA apresente planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.
- 2.5. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Carta Convite nº 003/2012 e seus anexos complementares, além das normas e instruções legais vigentes que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de R\$(valor por extenso), de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA acompanhada das seguintes comprovações:

a) Regularidade fiscal;

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado;

c) Cópia do Termo de Recebimento Provisório emitido pela Comissão de Aceitação da Obra.

3.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

3.5. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de cinco dias para iniciar a execução de todos os serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços e de vigência do presente contrato não poderá exceder a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço.

4.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos do CONTRATANTE.

4.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito ao CONTRATANTE um dia após o evento, com justificação circunstanciada.

4.4. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pelo CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

4.6. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

4.7. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

4.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

5.1. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos e para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

5.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverão ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.3. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

5.5. Caberá à CONTRATADA a remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

5.6. A aceitação das medições/etapas da obra será efetivada por Comissão de Aceitação de Obras designada pelo CONTRATANTE.

5.7. A Comissão de Aceitação de Obras ao ser comunicada pela CONTRATADA da conclusão de etapa dos serviços:

- a) Verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do ato licitatório, contrato, projetos e especificações gerais;
- b) Comunicará diretamente à CONTRATADA as irregularidades, ou, não se verificando irregularidades, assinará o Termo de Recebimento Provisório para fins de pagamento conforme Cronograma Físico-financeiro;
- c) Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo de Recebimento Definitivo.

5.8. O ato de aceitação definitiva de etapa e/ou da obra não exime CONTRATADA das obrigações previstas em lei ou neste ato.

5.9. As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio;
- d) Declaração de inidoneidade.

6.2. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização do Consórcio;
- c) Executar o objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

6.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Consórcio ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

6.5. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

6.6. Sem prejuízo de qualquer sanção aplicável a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Assunção imediata dos trabalhos no estado e local em que se encontrarem;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução conforme o caso;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato;
- d) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

6.7. Sem prejuízos de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE, pelos prazos de 3 (três) meses, 6 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

6.8. Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automática e perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.9. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE independentemente das demais ações cabíveis.

6.10. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa à CONTRATADA, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio do Sul..... de de 2012.

Jocelino Amâncio
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: